

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 797-90

Em 15 de outubro de 1990.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1836 -Dispõe sobre: Fixação das Tarifas dos Transportes Coletivos e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.



Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NELSON URTADO

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS --SP

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M N º 1 8 3 6**SENHOR PRESIDENTE,****SENHORES VEREADORES:**

À ilibada apreciação dessa Colenda Casa de Leis, submeto Projeto de Lei, que tem o escopo de obter a necessária autorização legislativa para a fixação - das tarifas de transportes coletivos em nosso Município.

Tal propositura foi elaborada em atendimento a Empresa Francorrochense, onde expôs os motivos e suportes para a revindicação, cuja cópia peço vênica para - anexar ao presente projeto, para melhor elucidação de Vossas Excelências.

Assim expondo, requeiro com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica deste Município, se ja a matéria, objeto desta propositura, apreciada em regime- de urgência.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-



PROJETO DE LEI N.º 2.301/90
(15 DE OUTUBRO DE 1990)

Dispõe sobre: Fixação das Tarifas
dos Transportes Coletivos
e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Tarifa dos Serviços de Transporte Coletivo no Município de Caieiras, equiparada à cobrada pela CMTC - Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos, na Capital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os futuros reajustes deverão ser encaminhados, através de Projeto de Lei, apara aprovação da Câmara Municipal.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a esta belecer, através de Decreto, novas concessões de linha, bem como providenciar a abertura de concorrência Pública para a exploração dos transportes coletivos, no Município de Caieiras.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº1983/90.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 15 de outubro de 1990.

AS COMISSÕES DE:

Fiscal e Financeira
S. S. em 16 de 10 de 1990
[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 18 de 10 de 1990
[Assinatura]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS A EMENDA APRESENTADA AO PROJETO DE LEI Nº 2.301/90.

Após leitura em Plenário, foi enviada a estas Comissões a Emenda ao Projeto de Lei nº 2.301/90, que modifica o artigo 1º, do referido projeto fixando a taxa do Serviço de Transporte Coletivo em Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros), apresentada por nove dos senhores Vereadores desta Casa.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso Parecer é Favorável à apreciação da Emenda ao Projeto de Lei nº 2.301/90.

É o Parecer
s.m.j.

Caieiras, 17 de outubro de 1990.

-AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES- -APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS-
Presidente Membro

- MANOEL SALES DA SILVA -
Membro

- SÉRGIO EDUARDO MENEGATTI -
Membro

-VALDEMAR PEDRO PARIZOTTO-
Membro



EMENDA MODIFICATIVA

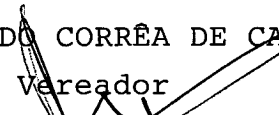
MODIFICA O ARTIGO 1º, DO PROJETO DE LEI nº 2.301/90, QUE DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DAS TARIFAS DOS TRANSPORTES COLETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ARTIGO 1º - Fica a Tarifa dos Serviços de Transporte Coletivo do Município de Caieiras, fixada em Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros), para os itinerários municipais, a partir da data da promulgação desta Lei.".

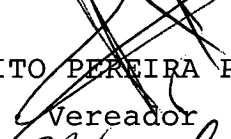
Plenário Vereador Dêrcio Pasin, 16 de outubro de 1.990.


-(AFDÔQUIA CHAIB FERREIRA NEVES) -
Vereadora


-(ANTONIO ROMERO POLLON) -
Vereadora

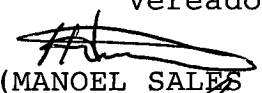

-(APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS) -
Vereador

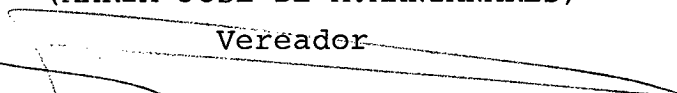

-(ANGELO TEIXEIRA) -
Vereador

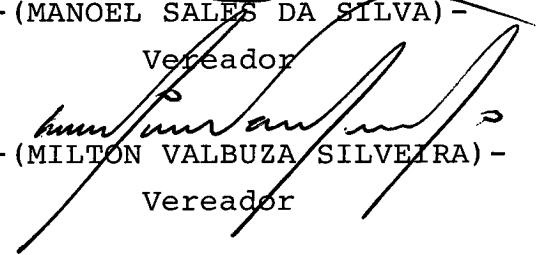

-(BENEDITO PEREIRA PIO) -
Vereador

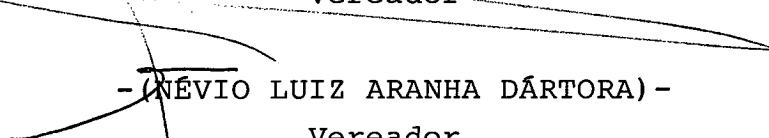
-(ÍTALO AGUSTINELLI NETO) -
Vereador

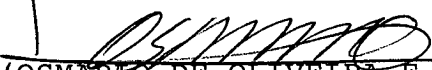

-(JOSÉ SOARES) -
Vereador


-(MANOEL SALES DA SILVA) -
Vereador


-(MARIA JOSÉ DE M. MANZANARES) -
Vereador


-(MILTON VALBUZA SILVEIRA) -
Vereador


-(NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA) -
Vereador


-(OSMÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA) -
Vereador

-(SÉRGIO EDUARDO MENEGATTI) -
Vereador

-(VALDEMAR PEDRO PARIZOTTO) -
Vereador

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
3.º. 18/10/90

PRESIDENTE